



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 520/2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONSIDERA como de Utilidade Pública a Associação Cruz Vermelha Brasileira Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DO AMAZONAS – CVBAM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.302/0001-57, desde de 05 de novembro de 2018.

Parágrafo Único – Incube a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame de regularidade da documentação a que se refere a Lei nº 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de primeiro de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
13 de outubro de 2021.

**Delegado Péricles
Deputado Estadual - PSL**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (o Movimento) se dedica ao alívio do sofrimento de toda a humanidade de modo particularmente abrangente, ou seja, capilarizando-se ao longo de todo o mundo, com o seu sistema de competências tripartido, de modo a atender todas as partes do globo sem qualquer tipo de discriminação ou preferência. Nesse sentido, percebe-se que o Movimento tem contato próximo com senão todas, a maioria das maiores emergências globais da atualidade, nas quais sempre possui protagonismo.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) foi reconhecida pelo Governo Federal em 1911 como uma das Sociedades Nacionais parte do Movimento global e é dividida em filiais estaduais e municipais presentes na maioria dos estados brasileiros, sendo responsável por atuar juntamente com a comunidade para a promoção da vida e da qualidade de vida da população.

A Cruz Vermelha Brasileira Filial Amazonas (CVBAM) é uma das filiais estaduais da CVB e, como tal, é instituição filantrópica e independente, constituída com base nas Convenções de Genebra de 1949, de modo que suas ações baseiam-se nos sete princípios da Cruz Vermelha: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade, pormenorizadamente explicados ao longo do presente plano.

No Amazonas, a sede da Cruz Vermelha está situada na Avenida Getúlio Vargas, 381–Centro, patrimônio que se encontra deteriorado pelo tempo, hoje os membros da entidade buscam reformar o prédio para retomar comatividades assistenciais no local. As atividades atualmente ocorrem na base administrativa/logística localizada na Rua: Severiano Nunes, 78 –Aleixo.

Tem como presidente o Sr. Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior. Instituída sob o CNPJ nº 32.022.302/0001-57, apenas desde 2018, a CVBAM já se destaca como uma das melhores filiais do Brasil, realizando ações tanto na capital, Manaus/AM, quanto no interior do estado, inclusive com comunidades ribeirinhas e indígenas, demonstrando, assim, a sua abrangência e compromisso com a população amazonense.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

No que tange ao contexto histórico da Filial Amazonas, esta foi estabelecida na década de 40 como “Secção Amazonas” e abrigou na época a 1ª Delegacia Regional do SESI (gestão André Araújo). Foi então estabelecida como Filial em 1970, quando nesse intervalo tornou-se inativa por quase 20 anos, até 2014 voltar às atividades.

Sua atuação local e regional vem sendo acompanhada de perto também por órgãos internacionais do Movimento, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, bem como por instituições internacionais externas ao Movimento, conforme será demonstrado.

Por estes motivos apresentados, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.

**Delegado Péricles
Deputado Estadual - PSL**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **ANA PAULA DE NEGREIROS ARAUJO**

Inscrição: 0217 1396 2208	Zona: 002	Seção: 0566
Município: 2550 - MANAUS	UF: AM	
Data de nascimento: 13/11/1982	Domicílio desde: 14/12/1999	
Filiação:	- SOLANGE MARIA DE NEGREIROS	
	- CANDIDO DE SOUZA ARAUJO	

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 11:59 em 06/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1KWX.OGZO.Y7FW.2IB9





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA
AMAZONAS

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912.

ASSEMBLEIA ESTADUAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – AMAZONAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



No oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte um, às 09H00MIN (nove horas) em primeira convocação, e às 09H20MIN (nove horas e vinte minutos) em segunda convocação, no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, na Rua Tapajós, nº 350 - Centro, Manaus-Amazonas, foi iniciada a reunião da Assembleia Estadual da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas mediante Sessão Extraordinária, conforme Edital de Convocação, o qual previu a seguinte pauta: I) Leitura e aprovação da Ata anterior; II) Eleição dos novos conselheiros da CVBAM. III) Composição e Regularização da Governança: (I) Diretoria Estadual; (II) Junta de Governo Estadual; (III) Comissões de Assessoramento; (IV) Ouvidoria Estadual; e Assuntos Gerais. O mestre de cerimônias Senhor Glauber Gabriel Rodrigues Menezes, então, proferiu as boas-vindas a todos os presentes mediante sessão extraordinária, de acordo com o artigo 29, parágrafo 3º, inciso 1º do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas; solicitou que os celulares estivessem em modo silencioso ou desligados e que, para emergências, fossem atendidos fora do auditório. O mestre de cerimônias convocou o senhor Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior, Bombeiro Militar, assumindo a presidência da sessão; e o Senhor Ronilson Lima de Oliveira, administrador, conselheiro nacional, para ambos assumirem a mesa diretora, restando indicada a Senhora Janece Costa de Macedo, Administradora, para secretariar a sessão; e o Senhor Glauber Gabriel Rodrigues Menezes para conduzir a reunião enquanto mestre de cerimônias. Em seguida, foi realizado o canto do Hino Nacional e, posteriormente, o Senhor Glauber Gabriel Rodrigues Menezes ressaltou os seguintes artigos do Estatuto Social desta instituição: art. 1º, art. 2º *caput*, art. 3º *caput*, art. 5º *caput*, art. 6º e art. 7º, todos do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas. O mestre de cerimônias relatou, então, as atividades que a instituição realiza em todas as áreas. Em seguida, o presidente Mário Aníbal pediu um minuto de silêncio para os voluntários ao redor do mundo que atuam na linha de frente e que faleceram ou se feriram devido à causa humanitária, bem como para as famílias que perderam entes queridos devido à pandemia de COVID-19. Na sequência foi realizada, portanto, a leitura da Ata do ano 2019 pelo Senhor Luís Felipe Machado Gonçalves. Com a conclusão da leitura, o mestre de cerimônias Senhor Glauber Menezes iniciou os procedimentos de eleição e de posse da Diretoria Estadual, das Comissões de Assessoramento, da Ouvidoria e da Junta de Governo da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas, a começar pela constituição da Comissão Eleitoral formada voluntariamente por seus membros e responsável por acompanhar o processo de eleição mediante voto secreto e por garantir a lisura e a transparência dos procedimentos, conforme o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas e o Regulamento Nacional de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira. Da Comissão Eleitoral – Senhora Ádria Saviano Fabricio da Silva, nascida em 15 de julho de 1997, brasileira, gaúcha, solteira, advogada, portadora do RG nº 030075285-4 e CPF nº 039.277.690-10, a qual figurou como presidente da Comissão Eleitoral; o Senhor Felippe Leite da Silva, brasileiro, amazonense, casado, enfermeiro, portador do RG nº 1855958-1 e CPF nº 933.857.302-87; e o Senhor Marcelo Rosas Barros, nascido em 16 de setembro de 1970, brasileiro, paulista, casado, advogado, portador do RG nº 0900333-9 e CPF nº

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS - BRAZILIAN RED CROSS AMAZONAS - CRUZ ROJA BRASILEÑA AMAZONAS

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 381 - Centro | Manaus-AM - CEP: 69020-010
E-mail: secretaria@cvbam.org.br | Site: www.cvbam.org | Redes Sociais: @cruzvermelhabrasileiraam

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA
AMAZONAS

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912.

ASSEMBLEIA ESTADUAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – AMAZONAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



801.897.602-59; Senhor Alexandre Matheus de Araújo Castro, nascido em 09 de abril de 1999, brasileiro, amazonense, solteiro, técnico em logística, portador do RG nº 2365027-3 e CPF nº 032.283.332-99; Senhora Camila da Costa Macedo, nascida em 04 de dezembro de 1989, brasileira, amazonense, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 2173878-5 e CPF nº 969.052.712-68; Senhora Diana Fernandes de Melo, nascida em 04 de dezembro de 1991, brasileira, amazonense, solteira, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 23923288 e CPF nº 015.776.772-85; Senhor Emerson de Oliveira Silva, nascido em 05 de julho de 1976, brasileiro, Manacapuru, casado, bombeiro militar, portador do RG nº 0577/CBMAN e CPF nº 574.294.482-91; Senhor Felippe Leite da Silva, brasileiro, amazonense, casado, enfermeiro, portador do RG nº 1855958-1 e CPF nº 933.857.302-87; Senhora Geruza Nunes da Cruz, nascida em 13 de outubro de 1979, brasileira, amazonense, casada, assistente social, portadora do RG nº 1456347-9 e CPF nº 639.819.552-34; Senhora Gabriely Serrão da Costa, nascida em 23 de setembro de 1993, brasileira, de São Gabriel da Cachoeira, união estável, assistente social, portadora do RG nº 3244896-1 e CPF nº 010.775.912-84; Senhor Luiz Felipe Machado Gonçalves, nascido em 24 de julho de 1985, brasileiro, amazonense, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº 1811739-2 e CPF nº 863.146.292-68; Senhor Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior, nascido em 14 de março de 1976, brasileiro, amazonense, casado, bombeiro militar, portador do RG nº 468/CBMAM e CPF nº 594.537.612-49; e o Senhor Marcelo Rosas Barros, nascido em 16 de setembro de 1970, brasileiro, paulista, casado, advogado, portador do RG nº 0900333-9 e CPF nº 335.263.972 – 87. Todos os membros eleitos pela Assembleia apresentaram suas candidaturas de acordo com o art. 83 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas. Comunica-se a todos e a todas que o Senhor Glauber Gabriel Rodrigues de Menezes, portador do RG nº 2299225-1 e CPF nº 986.086.812-34 deixa de ser conselheiro estadual e suplente para assumir o cargo de Secretário Geral. Outrossim, a necessidade imperiosa de eleição da nova Diretoria Financeira, bem como das demais Comissões de Assessoramento, Ouvidoria e Junta de Governo foi demonstrada devido à renúncia voluntária do Diretor Financeiro anterior – cuja carta de renúncia segue em anexo à presente ata – e devido ao vencimento dos mandatos dos conselheiros anteriores, respectivamente. Todos os candidatos restam eleitos para mandato com duração até a nova reeleição da presidência estadual, ou seja, até 09 de abril de 2022. O mestre de cerimônias Glauber Menezes abre a palavra para os novos conselheiros estaduais, que tecem considerações de agradecimento e de esperança para a nova composição do Conselho. Por fim, o mestre de cerimônias nos conduz ao encerramento da sessão. Em nome do senhor presidente estadual da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas – CVBAM, Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior, encerra-se a Sessão Extraordinária da Assembleia Estadual, agradecendo a presença de todos. Das 16 vagas previstas para compor o Conselho Estadual da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas foram recebidas 13 candidaturas e, por fim, foram eleitos conselheiros todos os 13 candidatos por unanimidade. Nada mais tendo a deliberar, resta encerrada a reunião da Assembleia

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS - BRAZILIAN RED CROSS AMAZONAS - CRUZ ROJA BRASILEÑA AMAZONAS
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 381 – Centro | Manaus-AM – CEP: 69020-010
E-mail: secretaria@cvbam.org.br | Site: www.cvbam.org | Redes Sociais: @cruzvermelhabrasileiraam

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA
AMAZONAS

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912.

**ASSEMBLEIA ESTADUAL
DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – AMAZONAS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**



335.263.972-87. Após os conselheiros com mandato ativo se dirigirem à urna e depositarem seus votos por meio de marcação nas respectivas cédulas, a Comissão Eleitoral contabilizou os votos e a Assembleia prosseguiu para o ato de posse, por fim. A presidente da Comissão Eleitoral Senhora Ádria Saviano Fabricio da Silva, na sequência, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados, nesta data, os Conselheiros a compor a Diretoria Estadual, as Comissões de Assessoramento, a Ouvidoria e a Junta de Governo da CVBAM. Por unanimidade dos votos do Conselho Estadual e aprovação dos presentes, a Assembleia Estadual restou assim constituída:
Diretoria Estadual – Diretora Financeira – a Senhora Ana Paula Negreiro de Araújo, nascida em 13 de novembro de 1982, brasileira, amazonense, solteira, biomédica, portadora do RG nº 1608480-2, CPF nº 801.897.602-59; **Das Comissões de Assessoramento – Da Comissão de Finanças** – a Senhora Ana Paula Negreiro de Araújo, nascida em 13 de novembro de 1982, brasileira, amazonense, solteira, biomédica, portadora do RG nº 1608480-2, CPF nº 801.897.602-59; a Senhora Janeyce Costa de Macedo, nascida em 19 de setembro de 1984, brasileira, amazonense, solteira, administradora, portadora do RG nº 1784253-0, CPF nº 764.348.262-49; e o Senhor Marcelo Rosas Barros, nascido em 16 de setembro de 1970, brasileiro, paulista, casado, advogado, portador do RG nº 0900333-9 e CPF nº 335.263.972-87; **Da Comissão de Ética** – a Senhora Ádria Saviano Fabricio da Silva, nascida em 15 de julho de 1997, brasileira, gaúcha, solteira, advogada, portadora do RG nº 3935663-9 e CPF nº 039.277.690-10; a Senhora Camila da Costa Macedo, nascida em 04 de dezembro de 1989, brasileira, amazonense, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 2173878-5 e CPF nº 969.052.712-68; a Senhora Diana Fernandes de Melo, nascida em 04 de dezembro de 1991, brasileira, amazonense, solteira, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 23923288 e CPF nº 015.776.772-85; **Da Comissão de Mediação** – a Senhora Alessandra Oliveira Barreto, nascida em 19 de agosto de 1988, brasileira, amazonense, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 21724210 e CPF nº 922.231.922-20; o Senhor Felipe Leite da Silva, brasileiro, amazonense, casado, enfermeiro, portador do RG nº 1855958-1 e CPF nº 933.857.302-87; o Senhor Luiz Felipe Machado Gonçalves, nascido em 24 de julho de 1985, brasileiro, solteiro, amazonense, enfermeiro, portador do RG nº 1811739-2 e CPF nº 863.146.292-68; **Da Ouvidoria** – o Senhor Alexandre Matheus de Araújo Castro, nascido em 09 de abril de 1999, brasileiro, amazonense, solteiro, técnico em logística, portador do RG nº 2365027-3 e CPF nº 032.283.332-99; o Senhor Emerson de Oliveira Silva, nascido em 05 de julho de 1976, brasileiro, Manacapuru, casado, bombeiro militar, portador do RG nº 0577/CBMAN e CPF nº 574.294.482-91; e a Senhora Gabriely Serrão da Costa, nascida em 23 de setembro de 1993, brasileira, de São Gabriel da Cachoeira, união estável, assistente social, portadora do RG nº 3244896-1 e CPF nº 010.775.912-84; **Junta de Governo** – Senhora Ádria Saviano Fabricio da Silva, nascida em 15 de julho de 1997, brasileira, gaúcha, solteira, advogada, portadora do RG nº 030075285-4 e CPF nº 039.277.690-10; Senhora Ana Paula Negreiro de Araújo, nascida em 13 de novembro de 1982, brasileira, amazonense, solteira, biomédica, portadora do RG nº 1608480-2, CPF nº

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS - BRAZILIAN RED CROSS AMAZONAS - CRUZ ROJA BRASILEÑA AMAZONAS
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 381 – Centro | Manaus-AM – CEP: 69020-010
E-mail: secretaria@cvbam.org.br | Site: www.cvbam.org | Redes Sociais: @cruzvermelhabrasileiraam



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Reconhecida como Utilidade Pública Internacional - Decreto nº 9 620, de 13/06/1912.

ASSEMBLEIA ESTADUAL
DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – AMAZONAS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Estadual da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas, da qual foi lavrada a presente Ata que será assinada pelo Presidente da Sessão e por mim, secretária da sessão.

Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior
MÁRIO ANÍBAL GOMES DA COSTA JÚNIOR

Presidente da Sessão

Janeyce Costa de Macedo
JANEYCE COSTA DE MACEDO

Secretária da Sessão

ERRATA: Onde se lê na qualificação da Diretora Financeira: Ana Paula Negreiro de Araújo leia-se: Ana Paula de Negreiros Araújo.

ERRATA: Onde se lê na qualificação da Sra. Ana Paula Negreiros de Araújo: CPF nº 801.897.602-59 leia-se: CPF nº 801.879.602-59.



Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 381 - Centro | Manaus-AM - CEP: 69020-010
E-mail: secretaria@cvbam.org.br | Site: www.cvbam.org | Redes Sociais: @cruzvermelhabrasileiraam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.022.302/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2018
NOME EMPRESARIAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 381	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@CVBAM.ORG.BR		TELEFONE (92) 9156-7604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021 às 12:44:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.022.302/0001-57

Razão Social: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL AMAZONAS CVBAM

Endereço: AV GETULIO VARGAS 381 / CENTRO / MANAUS / AM / 69020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042600582967234379

Informação obtida em 10/06/2021 11:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM
CNPJ: 32.022.302/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:57:49 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **5B41.76C0.3100.9D3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.022.302/0001-57

Certidão nº: 22477824/2021

Expedição: 22/07/2021, às 13:30:59

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.022.302/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**CONTRIBUINTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM
ENDEREÇO : AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº: 381, CEP: 69020010
BAIRRO : CENTRO COMPLEMENTO: ,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 42183801
CNPJ/CPF : 32022302000157**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

11/08/2021

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 09/11/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°169555/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **4B5.B69.4A3.CD0**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 11/08/2021

Cadastrado em: 11/08/2021



DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.039526:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51048857
Data: 24/06/2021
Hora: 00:20:31
Válida até: 24/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 32.022.302/0001-57 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.gov.br> DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.022.302/0001-57

Certidão nº: 22477824/2021

Expedição: 22/07/2021, às 13:30:59

Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL AMAZONAS - CVBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.022.302/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTATUTO DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA
AMAZONAS**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.039526

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/10/2021 14:51:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC24FC790007D1A4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS	04
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES	07
Seção I: Organização Estadual da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas	07
Seção II: Da Estrutura da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas	09
Seção III: Dos Órgãos Componentes	11
Subseção I: Da Assembleia Geral Estadual	11
Subseção II: Da Junta de Governo Estadual	16
Subseção III: Do Órgão Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas	19
Subseção IV: Da Diretoria Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas	22
Subseção V: Da Secretaria Geral Estadual	24
Subseção VI: Da Comissão de Finanças	25
Subseção VII: Da Comissão de Ética	26
Subseção VIII: Da Comissão de Mediação e da Ouvidoria	27
Subseção IX: Dos Departamentos Estaduais	29
Subseção X: Das Filiais Municipais	30
Seção IV: Dos Membros da CVBAM	31
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS	33
Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio	34
Seção II: Do Balanço Social	35
Seção III: Do Controle Interno e Externo	35
Seção IV: Da Auditoria e da Fiscalização	36
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
Seção I: Do Processo Eleitoral	38
Seção II: Da Dissolução da Cruz Vermelha Brasileira Amazonas	38
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	39





CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL AMAZONAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM) fundada em 09 de abril de 2018 é constituída com base nas Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1864 e de 06 de julho de 1906 das quais a República Federativa do Brasil é signatária.

Art. 2º A Cruz Vermelha Brasileira – Filial Amazonas (CVBAM) e suas filias municipais são organizações de utilidade internacional, conforme ato declaratório do Presidente da República, editado em junho de 1912, e na forma do Código Civil Brasileiro a CVBAM é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, sendo regida por este Estatuto, legislações da Cruz Vermelha Brasileira e legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A CVBAM possui sua sede e foro na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 3º A CVBAM, única Sociedade de Cruz Vermelha autorizada a exercer suas atividades em todo território do Estado do Amazonas, através da Organização Federativa das Associações da Cruz Vermelha – doravante denominada Cruz Vermelha Brasileira (CVB), que foi declarada de caráter nacional e considerada de utilidade internacional pelo Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912.

Parágrafo único. Com o propósito de corresponder, efetivamente ao caráter Estadual definido no caput, a CVBAM tem caráter de órgão estadual, afiliada à Cruz Vermelha Brasileira, denominada filial estadual e composta por associações afiliadas municipais, denominadas filiais municipais.

Art. 4º A CVBAM nos limites da legislação que regula as ações das organizações internacionais com finalidade humanitária poderá estender sua atuação para além do território estadual, por solicitação de outra filial estadual ou por solicitação da CVB, e observará os regulamentos aprovados para coordenação de ações dentro do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 5º Encontra-se a CVBAM, através da Cruz Vermelha Brasileira oficialmente reconhecida pelo governo brasileiro, por intermédio do Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, com força de lei, para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 1864, de 1906, de 1949 e Protocolos Adicionais de 1977, exercendo suas atividades como entidade de





socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário e, em particular, dos serviços militares de saúde, segundo as Convenções de Genebra.

§ 1º Em relação ao Poder Público, a CVBAM é autônoma, atuando sempre segundo os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aprovados em 1965, na Conferência Internacional de Viena.

§ 2º As autoridades públicas deverão, sob todas as circunstâncias, respeitar a adesão da Sociedade Cruz Vermelha aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 6º A CVBAM, bem como o presente Estatuto, apresenta-se regida pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, pelas resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, pelo Estatuto do Movimento Internacional da Cruz, do Crescente Vermelho ,da Cruz Vermelha Brasileira, pelas resoluções do Conselho de Delegados e pelas decisões da Assembleia Geral da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 7º A CVBAM, constituída com base nas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, das quais o Brasil é signatário guiar-se-á pelos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aprovados pela 20ª Conferência Internacional de Viena, em 1965, e reproduzidos no Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto Federal nº. 8.885, de 24 de outubro de 2016, para o cumprimento de sua missão, a saber:

I - HUMANIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nascido da preocupação de prestar socorro, indistintamente a todos os feridos nos campos de batalha, esforça-se no âmbito internacional e nacional, em prevenir e atenuar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano. Pretende proteger a vida e a saúde, assim como, promover o respeito pela pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos;

II - IMPARCIALIDADE: não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, religião, condição social, ou opinião política. Dedicar se apenas a socorrer os indivíduos de acordo com o grau de sofrimento, remediando suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes;

III - NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar partido em hostilidades ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;





IV - INDEPENDÊNCIA: o Movimento é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em sua atividade humanitária, estão sujeitas às leis que regem seus respectivos países, contudo, devem manter um grau de autonomia que lhes permita agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

V - VOLUNTARIADO: é um Movimento de socorro voluntário, de caráter desinteressado e sem finalidade lucrativa;

VI - UNIDADE: só pode existir uma única Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho em cada país, que deve ser acessível a todos e exercer sua ação humanitária em todo o território nacional; e

VII - UNIVERSALIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é universal, no qual todas as Sociedades Nacionais têm iguais direitos e dividem responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

Art. 8º A CVBAM tem o direito de usar o sinal heráldico da Cruz Vermelha, composto por uma cruz vermelha em campo branco, acompanhado pelo nome "Cruz Vermelha Brasileira – Amazonas" ou sua abreviação "CVBAM", de acordo com o Manual de Identificação Institucional da CVB, as Convenções de Genebra de 1949, seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, e com o Regulamento sobre o Uso do Emblema pelas Sociedades Nacionais, aprovado na 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, na Áustria, 1965, e revisado pelo Conselho de Delegados, em Budapeste, 1991, cujas provisões têm caráter vinculativo para a CVB, sendo o emblema um dispositivo de Proteção e de Indicação.

§ 1º A CVBAM está autorizada a utilizar o emblema nas condições previstas pelo Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910 e Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961 e suas alterações, devendo atuar contra o uso indevido do Emblema;

§ 2º As condições para portar e utilizar o emblema serão reguladas pelo Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 9º. A CVBAM tem por objetivos gerais prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

Art. 10. As atividades decorrentes dos objetivos gerais da CVBAM devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas mais vulneráveis, ou seja, àquelas que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana.

